



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 29/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento para Afastamento de Servidores para Atividades de Capacitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DO IFMT**

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT Nº 020/2015)

Capítulo I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.1º O Regulamento para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para atividades de capacitação, encontra-se consubstanciado nos termos: da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do Decreto nº 7.312, de 22 de dezembro de 2010; da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997; do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do inciso XIII do Art. 5º da Constituição Brasileira; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas vigentes.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º O Presente Regulamento tem como objetivo definir critérios para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação para atividade de capacitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 3º A regulamentação para afastamentos dos servidores do IFMT para atividade de capacitação objetiva, ainda, proporcionar:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

- I. Ampliação da segurança institucional pela prática de procedimentos administrativos que atendem ao princípio da legalidade;
- II. Melhoria da satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados com a evolução da sua carreira; e
- III. Evolução da eficiência dos serviços educacionais pela implementação de política de capacitação voltada para o interesse institucional.

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento compreende-se:

- I. Capacitação, como processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II. Aperfeiçoamento, como processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
- III. Qualificação, como processo de aprendizagem, baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 5º As ações de Capacitação previstas neste Regulamento para os servidores do IFMT se desenvolvem nos seguintes níveis de formação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I. Atividades em congressos, seminários ou cursos de formação continuada e outros eventos de cunho político/profissional;
- II. Cursos de graduação;
- III. Cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- IV. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- V. Atividades de pós-doutorado;
- VI. Estágios ou treinamentos.

Art. 6º As atividades de capacitação, considerando suas características, serão previstas:

- I. Sem afastamento;
- II. Com afastamento integral;
- III. Com afastamento em determinadas etapas da qualificação e sem afastamento em outras etapas.

§ 1º A capacitação sem afastamento será permitida para o caso de atividades que possam ser executadas pelo servidor, sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias da sua função, podendo ser autorizada com horário especial.

§ 2º O afastamento integral poderá ocorrer nos casos em que as atividades da Capacitação apresentarem carga horária incompatível com as atividades funcionais do servidor.

§ 3º O afastamento poderá ser concedido como disposto no inciso III deste artigo, quando apresentar características mistas, com etapa que se enquadre nas características dispostas no § 1º e com etapa que se enquadre nas características dispostas no § 2º deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º O período de afastamento para atividades de capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar.

§ 5º A capacitação com horário especial poderá ser solicitada por servidores que pretendam fazer cursos de graduação, de pós-graduação *Lato sensu*, de pós-graduação *Stricto sensu* ou disciplina de curso *Stricto sensu* como aluno especial.

§ 6º A capacitação sem afastamento, em que não necessite de horário especial ou não haja ônus para a instituição, dispensa processo de autorização.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Ficam instituídos o Colegiado de Capacitação de servidores Docentes (CCD) e o Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-administrativos (CCTA), com as funções de formular e acompanhar a política de Capacitação em nível de *Campus* e Reitoria.

§ 1º O Colegiado de Capacitação de servidores Docentes será constituído, em cada *Campus*, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *Campus*;
- VI. Coordenadores de cursos;
- VII. Presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do *Campus*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O Colegiado de Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos será constituído, para cada *Campus* e Reitoria, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *Campus* ou pessoa designada pela DSGP para análise de processo de servidor lotado na Reitoria;
- VI. Coordenador da área de atuação do servidor;
- VII. Representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 3º Os representantes dos Colegiados de que tratam o inciso I dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, responderão pelas presidências dos seus respectivos colegiados.

§ 4º Os colegiados constituídos como disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I. Elaborar pareceres sobre processos de afastamento e prorrogação de afastamento, considerando os critérios e diretrizes estabelecidos nas alíneas, incisos e parágrafos do Art. 12 e nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 17 deste Regulamento.
- II. Deliberar sobre solicitação ao Reitor para instituição de sindicância, de suspensão ou do cancelamento do afastamento do servidor de acordo com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do Art. 29 deste Regulamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 5º Os Colegiados de Capacitação, em cada *Campus* e Reitoria, reger-se-ão, pela legislação em vigor, pelas normas deste Regulamento e pelas diretrizes do Programa Institucional de Capacitação (PIC).

Capítulo V

DOS TEMPOS PARA AFASTAMENTO

Art. 8º Os períodos de afastamentos para as atividades de capacitação para efeitos deste Regulamento serão os seguintes:

- I. Longa duração, com período entre sete e quarenta e oito meses;
- II. Média duração, com período entre onze dias e seis meses;
- III. Curta duração, período entre um e dez dias.

§ 1º Observados os termos aprovados neste Regulamento, os prazos de afastamento referidos no inciso I deste artigo, quando autorizado em seu limite máximo, não poderão ser prorrogados.

§ 2º Em caso de capacitação que seja objeto de convênio, o tempo de afastamento obedecerá aos termos especificados no convênio ou no projeto da capacitação.

§ 3º A qualificação através de cursos de graduação será autorizada em condições de horário especial.

§ 4º No caso de afastamento para curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o servidor obriga-se a retornar ao trabalho no *campus* de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, mesmo que ainda não tenha decorrido todo o prazo determinado para o seu afastamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 9º O período de afastamento poderá ser interrompido sem prejuízo do prazo definido na portaria de autorização nos seguintes casos:

- I. Caso fortuito e motivo de força maior devidamente comprovado;
- II. Licença-maternidade;

§ 1º A Solicitação de interrupção de que trata o Caput será encaminhada ao Gabinete da Reitoria/Diretor Geral do campus, acompanhada dos documentos que se fizerem necessários à análise do mérito;

§ 2º O Gabinete da Reitoria/Diretor Geral do campus, será assessorado pelo CCD ou CCTA para emissão do Parecer.

§ 3º A partir do parecer da unidade de lotação do servidor, o processo deverá ser encaminhado à PROPES para análise e outras providências.

§ 4º Aprovada a interrupção no afastamento, caberá ao servidor, solicitar o retorno do Afastamento.

Art. 10 O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá encaminhar solicitação de Licença-Capacitação, por período de até 90 (noventa) dias, com base no Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A Licença-Capacitação poderá ser concedida integralmente, com 90 (noventa) dias, ou subdivididas em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º A Licença-Capacitação poderá ser concedida, para conclusão de trabalhos de elaboração e defesa de dissertação ou tese, em extrapolação ao prazo concedido para afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O servidor beneficiado pela Licença-Capacitação, não poderá solicitar afastamento para capacitação em níveis de mestrado e doutorado por período de dois anos a partir da conclusão do benefício, nos termos do Art. 96-A. § 2º, da lei 8.112/90.

Art. 11 Para servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração para capacitação, somente será concedido novo afastamento, de longa duração, após decorrido período equivalente ou superior ao último período de afastamento do servidor.

Art. 12 Fica garantido ao servidor o período de afastamento, quando aprovado nos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do Art. 8º deste Regulamento, não podendo o servidor ser convocado a reassumir suas atividades, salvo no caso referido no § 4º do mesmo artigo, ou em casos de cancelamento de matrícula ou descumprimento do disposto no inciso I do § 1º do Art. 30 deste Regulamento.

Capítulo VI

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 13 Para efeito de seleção e classificação dos candidatos com vistas à capacitação de que tratam os incisos II a V do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de capacitação com horário especial ou afastamentos de média e longa duração, deverão ser considerados os critérios classificatórios que se seguem:

- I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor;
- II. Tempo decorrido entre o último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data prevista para o afastamento solicitado;
- III. Tempo de serviço do servidor na instituição;
- IV. Resultado da avaliação de mérito do servidor obtido na última avaliação de desempenho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

V. Produção científica e tecnológica expressa pela publicação de trabalhos em periódicos indexados, orientações de trabalhos, registros de patentes, produção de material didático para disciplina ou curso completo aprovado por Instância competente do IFMT, classificação de trabalho de inovação em evento do IFMT e aprovação de projetos de pesquisa ou extensão no IFMT ou em outras instituições de fomento.

§ 1º A pontuação dentro de cada critério será valorada de acordo com suas respectivas características:

- I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:
 - a. área de formação de relação indireta com ambiente organizacional onde atua o servidor, área de formação geral ou área complementar, ou – 15 (quinze) pontos;
 - b. área de formação em educação ou em ensino – 20 (vinte) pontos;
 - c. área de conhecimento de relação direta com ambiente organizacional onde atua o servidor, área de conhecimento específico ou de atuação – 25 (vinte e cinco) pontos.
- II. Tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e o mês de dezembro do ano de publicação do edital:
 - a. abaixo de 12 meses – 0 (zero) ponto;
 - b. de 12 - 24 meses – 5 (cinco) pontos;
 - c. de 25 a 48 meses – 10 (dez) pontos;
 - d. de 49 a 72 meses – 20 (vinte) pontos;
 - e. acima de 72 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.
- III. Tempo de serviço do servidor docente na Instituição:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

- a. de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
- b. de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
- c. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
- d. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
- e. acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

IV. Tempo de serviço do servidor técnico-administrativo na Instituição:

- a. de 30 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
- b. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
- c. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
- d. acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

V. Avaliação de mérito de Servidores Técnico-administrativos em Educação, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:

- a. índice de 75 e 80 – 5 (cinco) pontos;
- b. índice de 81 e 85 – 10 (dez) pontos;
- c. índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;
- d. índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos.

VI. Avaliação de mérito de Docente, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:

- a. índice de 75 a 85 – 5 (cinco) pontos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- b. índice de 86 a 100 – 10 (dez) pontos;
- c. índice de 101 a 130 – 15 (quinze) pontos;
- d. índice acima de 131 – 25 (vinte e cinco) pontos.

VII. A Produção científica e tecnológica será avaliada nos últimos cinco anos e terá a seguinte valoração:

- a. Registro de patente, ou Publicação de artigo em periódico com Qualis A (dez pontos por unidade) – pontuação máxima: 40 pontos;
- b. Publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2, Autoria de livro publicado na sua área de atuação no IFMT (cinco pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 pontos;
- c. Publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4, Autoria de livro em qualquer área ou capítulo de livro publicado na sua área de atuação no IFMT (três pontos cada unidade) – pontuação máxima: 24 pontos;
- d. Publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C, autoria de capítulo de livro em qualquer área, classificação em 1º, 2º ou 3º lugar de trabalho de inovação em evento científico (um e meio ponto por unidade) – pontuação máxima: 12 pontos;
- e. Projetos aprovados no IFMT ou agências externas de fomento, com comprovação de conclusão de todas as etapas previstas no edital, publicação de trabalhos em anais de congresso com registro no ISBN (um ponto por unidade) – pontuação máxima: 6 pontos.

§ 2º Na avaliação do critério descrito no inciso II, do § 1º deste artigo, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício de tempo entre o último afastamento e a capacitação, o tempo do servidor na instituição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º Na análise dos critérios descritos nas alíneas 'b', Inc. I do § 1º, deve ser considerado 20 pontos para todos os servidores, exceto docente ou técnicos administrativos em educação que atuem como pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, sendo que para estes as capacitações nestas áreas devem ser consideradas como de relação direta, fazendo jus a 25 pontos.

§ 4º Na análise dos critérios descritos nas alíneas 'a' e 'c', Inc. I do § 1º, em relação a servidor técnico administrativo em educação, deve ser seguido as orientações do Anexos II e III do Decreto nº 5.824/2006

§ 5º A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadre como de interesse da Instituição como disposto no inciso I do § 1º deste artigo, deverá ser indeferida por contrariar a legislação vigente (Inciso III do Art. 2º do Decreto 5.707/2006).

§ 6º Na avaliação do critério disposto nos incisos V e VI do § 1º deste artigo, será considerada pontuação 0,0 (zero) para o servidor que estando em período probatório ainda não passou pela avaliação de desempenho.

§ 7º O servidor que na avaliação de mérito especificada nos incisos V ou VI do § 1º deste artigo obtiver nota abaixo de 75 pontos terá a sua inscrição indeferida.

§ 8º Havendo empate pela utilização dos critérios descritos no § 1º deste artigo, o desempate será feito priorizando o candidato com maior pontuação nos incisos V ou VI do § 1º. Persistindo-se o empate, será priorizado o candidato com maior tempo de serviço em número de dias.

§ 9º Para os servidores técnico-administrativos, o tempo de serviço passa a ser contado a partir dos 30 meses, obedecendo à legislação, que só permite seu afastamento para qualificação após o término do estágio probatório (Art. 96-A, § 2º da Lei nº 8.112/1990 e Art. 30, § 2º da Lei 12.772/2012)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 10 Na valoração de projetos aprovados e ainda em andamento deve ser considerado a metade da pontuação definida para projeto concluído definida na alínea 'e', Inc. VII, § 1º deste artigo.

Art. 14 A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do Art. 5º, quando objetivarem cursos existentes no exterior, deverá ser acompanhada de comprovação da possibilidade de reconhecimento do título no Brasil de acordo com § 3º do Art. 48 da lei 9.394/96.

§ 1º Para análise da possibilidade de reconhecimento do título no Brasil, deverá ser avaliada similaridade entre o programa solicitado para capacitação no exterior e programa brasileiro com possibilidade de reconhecer o título a ser obtido, pela compatibilidade da:

- I. Carga horária presencial;
- II. Exigências para conclusão do curso; e
- III. Linhas de pesquisas; ou
- IV. Pela comprovação de reconhecimento já ocorrido no Brasil, de título emitido pelo programa no exterior para o qual o servidor solicita a capacitação.

§ 2º A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida do atendimento aos critérios descritos nos incisos I, II, III ou IV do parágrafo anterior, e de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução, ao erário, do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não reconhecimento do título no Brasil no prazo de um ano após o término do afastamento, podendo tal prazo ser prorrogável por mais um ano se for devidamente justificado.

Art. 15 A responsabilidade pela avaliação do processo de afastamento de que trata este Regulamento será dividida entre o *Campus* de lotação do servidor e a Reitoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A avaliação referente aos critérios dispostos entre os Incisos I e VII, do § 1º do Art. 13 deste Regulamento será de responsabilidade do CCD ou CCTA para servidores docentes e técnico-administrativos em educação, respectivamente.

§ 2º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES caberá a conferência do processo quanto ao cumprimento das diretrizes deste Regulamento e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP a verificação da adequação do processo à legislação em vigor.

§ 3º A autorização de afastamento para capacitação dentro do país, com prazo de até dez dias, poderá ser concedida pelo Diretor-Geral do *Campus* por delegação do Reitor, enquanto que a autorização com prazo superior a dez dias somente poderá ser concedida pelo Reitor.

Art. 16 O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento, para fins previstos nos incisos IV e V do Art. 5º deste Regulamento, será de competência direta da DPG/PROPES.

§ 1º Os relatórios para o acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser entregues pelo servidor na Coordenação de Gestão de Pessoas, ou órgão similar, no *Campus*, que os encaminhará à PROPES para análise e parecer.

§ 2º Em caso de impossibilidade de o servidor afastado comparecer pessoalmente para entrega de relatório, esta poderá ser feita por correspondência ou por procuração, atendendo aos prazos legais.

Capítulo VII

AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 O processo de afastamento para as atividades de longa duração, com período entre sete e quarenta e oito meses deverá ser instruído com os seguintes itens:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Descrição sumária do programa do curso almejado, que permita ao colegiado objetiva avaliação quanto à relação entre a área da capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;
- III. Declaração do setor de pessoal do *campus* do servidor que conste de informações sobre data de entrada em serviço efetivo no IFMT, data do término do último afastamento para capacitação de longa duração e nota da última avaliação de mérito do servidor;
- IV. Comprovantes de produção científica, valendo para este efeito: cópia de artigo científico, cópia da ficha catalográfica para autor de livro ou cópia de capítulo para autor de capítulo de livro, certificados de registro de patentes, ou certificado de classificação de trabalho em evento de inovação científica, comprovação de registro do projeto de pesquisa na PROPES;
- V. Parecer emitido pelo Colegiado de Capacitação de servidores Docentes ou Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-administrativos quanto ao afastamento;
- VI. Para os candidatos a cursos no exterior, Ficha de Cadastro (solicitação de afastamento do país) do MEC ou Órgão por ele delegado;
- VII. Comprovação da possibilidade de reconhecimento no Brasil, do título obtido no exterior, como disposto no § 1º do Art. 14 deste Regulamento tendo como base o § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009 (para os candidatos a cursos no exterior);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

VIII. Termo de compromisso do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas:

a. exercer suas atividades no *Campus* de lotação, logo após o término do tempo de afastamento para capacitação, por período no mínimo equivalente ao do afastamento concedido (§ 4º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);

b. não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto na alínea a deste inciso (com base no § 2º do Art. 95 e no § 5º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);

c. ressarcir à Instituição os gastos em despesas com o seu afastamento em caso de não reconhecimento ou não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2º do Art. 95 e no § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);

IX. Termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos do Art. 30 deste Regulamento;

X. Declaração fornecida pelo Diretor-Geral/Reitor, acerca de como o *Campus*/Reitoria substituirá ou redistribuirá as atividades do servidor durante o período de afastamento;

XI. Comprovante de nada consta do *Campus* a que pertence o servidor;

XII. Comprovante de aprovação no exame de seleção do programa declarado no inciso II deste artigo ou similar em termos de compatibilização com a área de atuação do servidor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

XIII. Apresentação de declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo Coordenador do programa de Pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao *Campus* de lotação.

§ 1º O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas do IFMT, à legislação federal pertinente.

§ 2º Em casos excepcionais, a obrigação de prestação de serviço no *Campus* de lotação, como disposto na alínea “a” do inciso VIII deste artigo, poderá ocorrer de forma diversa, em atendimento ao interesse da Instituição, quando autorizada pelo Reitor.

Art. 18 A prorrogação do período de afastamento não poderá ser pleiteada quando o período de afastamento autorizado atingir o limite estabelecido em Lei.

§ 1º Ao servidor que não concluir a capacitação dentro do período de afastamento, apresentando justificativa com anuência da Instituição ministrante do curso, será permitida licença para tratamento de interesses particulares, sem ônus para a Instituição, por período de até 6 (seis) meses, com objetivo de concluir a capacitação.

§ 2º O servidor com período de afastamento inferior ao limite legal poderá pleitear prorrogação do afastamento até o limite legal de períodos de afastamentos para capacitações.

§ 3º O pedido de licença, de que trata o § 1º, ou a prorrogação de afastamento, de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhado pelo servidor à Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação no prazo mínimo de até 3 (três) meses antes da data do término do afastamento em vigor, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao Diretor-Geral do *Campus*, solicitando a prorrogação;
- II. Relatório das atividades desenvolvidas no período do afastamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- III. Plano de trabalho a ser realizado no período da prorrogação;
- IV. Justificativa da Instituição ministrante sobre a prorrogação solicitada, emitida pelo Orientador com anuência do Coordenador do Curso ou Programa;
- V. Declaração de aprovação da prorrogação, emitida pelo Colegiado de Capacitação da área de atuação do servidor.

Art. 19 A tramitação dos processos para afastamento de longa duração deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. O servidor protocolará requerimento declarando interesse ao afastamento para capacitação, disponível no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria/*Campus* de lotação, dirigido ao Reitor/Diretor-Geral do *Campus* de acordo com chamada por edital do ano anterior ao afastamento pretendido;
- II. O requerimento deverá vir acompanhado dos documentos descritos nos incisos de I a V do Art. 17 deste Regulamento;
- III. O Gabinete da Reitoria/Direção-Geral do *Campus* encaminhará o processo ao CCD/CCTA, que classificará os candidatos do respectivo *Campus*/Reitoria quanto aos requisitos descrito nos incisos I a VII do Art. 13 deste Regulamento considerando as vagas divulgadas pela Reitoria, como disposto no Art. 21 deste Regulamento;
- IV. A avaliação do CCD/CCTA deverá ser realizada em até cinco dias para devolução do processo ao Gabinete do Diretor-Geral do *Campus*, que encaminhará o processo à PROPES.
- V. A PROPES analisará o processo em relação ao cumprimento integral das diretrizes deste Regulamento e publicará o resultado de acordo com as pontuações obtidas com base no Art. 13 deste Regulamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

VI. Os servidores aprovados no processo de seleção, de acordo com o edital de afastamento, tão logo sejam aprovados no Programa de capacitação de interesse, devem encaminhar à PROPES os documentos relativos aos Incisos VIII a XIII do Art. 17 deste Regulamento;

VII. Para os casos de afastamento para Capacitação no Exterior, também deverão ser encaminhados os documentos relativos aos Incisos VI e VII do Art. 17;

VIII. Após o recebimento dos documentos mencionados nos incisos VI ou VII deste artigo, a PROPES emitirá parecer e encaminhará o Processo à DSGP para avaliação do cumprimento da Legislação suprainstitucional;

IX. Estando o processo de acordo, a DSGP solicitará ao Gabinete da Reitoria a publicação da Portaria de afastamento e devolverá o processo à PROPES, para outros encaminhamentos.

§ 1º após a classificação dos candidatos de todas as unidades do IFMT, as vagas não preenchidas, serão distribuídas pela PROPES entre as unidades do IFMT, priorizando as unidades com maiores relação candidato/vaga.

§ 2º O candidato que tiver enquadramento em duas categorias no IFMT, poderá optar pela categoria que lhe for mais favorável em termos de classificação.

§ 3º Os servidores classificados de acordo com edital de afastamento que protocolarem o processo devidamente instruído até 30 de janeiro do ano subsequente a publicação do edital, terão suas portarias emitidas considerando o número de vagas e a pontuação obtida, enquanto que para os servidores que tiverem seus processos concluídos a partir de 30 de janeiro, a emissão da portaria obedecerá o número de vaga e a ordem de chegada do processo na PROPES.

§ 4º O Resultado do Edital será publicado no site do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>) e os Candidatos que não tiverem seus nomes publicados entre os classificados poderão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

solicitar informações ou comparecer a PROPES e solicitar vistas ou cópia do seu processo no dia posterior a publicação do resultado.

§ 5º O processo instruído em descumprimento às diretrizes deste Regulamento, ensejará parecer negativo, devendo o processo ser devolvido ao *Campus* de origem para informação ao servidor solicitante.

§ 6º O Processo que não apresentar os documentos descritos nos Incisos I a V, do Art. 17, será devolvido ao servidor pela Reitoria ou Direção-Geral do *Campus*.

§ 7º O servidor terá direito a impetrar recurso, em caso de indeferimento, em quaisquer das etapas do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que tomar ciência do indeferimento.

§ 8º O Recurso deverá ser protocolado ao Diretor-Geral do *Campus*, ou Reitor (em caso de servidores da Reitoria), que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

§ 9º Como última instância, poderá ser impetrado recurso ao Conselho Superior do IFMT.

Art. 20 Para quantificação das vagas para afastamento, considerando as finalidades referidas nos Incisos IV e V do Art. 5º deste Regulamento, poderão afastar-se até um limite de 13% (treze por cento) do quadro de servidores efetivos de cada *campus* e da reitoria do IFMT.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverão ser contabilizados também os servidores afastados, em tempo integral, para atividades de pós-graduação ministradas pelo IFMT.

§ 2º Para quantificação de servidores disposta no *caput* deste artigo, não serão incluídos servidores substitutos, temporários ou visitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os servidores afastados por licença-capacitação (Art. 87 Lei nº 8.112/90) não serão contados como servidores afastados para o efeito de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER entrarão no computo de que trata o *caput* deste artigo somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

§ 5º Das vagas previstas no *caput* deste artigo, considerando as finalidades referidas nos Incisos IV e V do art. 5º deste Regulamento, cada segmento de servidores Técnico-administrativos e Docentes terá no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas disponíveis no campus ou reitoria, em edital a cada ano.

Art. 21 A Reitoria divulgará, no decorrer de cada ano, edital com a publicação do número de vagas para afastamento relativas ao ano seguinte, para cada *campus* do IFMT e para a reitoria.

§ 1º Para quantificação das vagas referidas no *caput* deste artigo, a DPG/PROPES manterá atualizado quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 2º Será publicado, em edital, o dobro do número de vagas disponíveis para cada *campus* do IFMT e para a reitoria.

§ 3º Pela aplicação dos critérios descritos nos incisos de I a VII do Art. 13, serão classificados candidatos que se submeterão a processo de seleção da Instituição ministrante de capacitação.

§ 4º O número de vagas disponibilizadas em exame de seleção para programa objeto de convênio obedecerá a este Regulamento, quando não houver disposição diversa em convênio.

CAPÍTULO VIII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

AFASTAMENTOS DE MÉDIA DURAÇÃO

Art. 22 Os afastamentos de média duração, com período entre onze dias e seis meses, poderão ser concedidos com objetivos de:

- I. participar de cursos, treinamentos ou estágios;
- II. participar de atividades de qualificação *Stricto sensu* e estágio pós-doutorado com período de afastamento entre onze dias e seis meses.

Parágrafo único – As atividades de capacitação referidas no Inc. I deste artigo devem apresentar relação direta com o ambiente organizacional em que o servidor atua.

Art. 23 A solicitação do afastamento para atividades de média duração previstas nos incisos IV, V e VI, do Art. 5º, deverá ser encaminhada pela formalização de processo, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de solicitação de afastamento encaminhada ao Diretor-Geral/Reitor;
- II. Documento da Instituição promotora do curso, com descrição da área de conhecimento, conteúdo a ser trabalhado e período de inscrição, que poderá ser retirado do site oficial do evento ou folder;
- III. Termo de convênio interinstitucional entre o IFMT e a Empresa ou instituição em que o estágio será desenvolvido, explicitando: a área, carga horária e período;
- IV. Termo de aceite da Empresa ou Instituição em que o estágio será realizado, explicitando: a área, carga horária e período da atividade;
- V. Documento de aprovação da capacitação no Colegiado de Capacitação de Servidores Docente ou de Servidores Técnico-Administrativos, para atividades de média duração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Para o caso de solicitação de afastamento de média duração para as atividades descritas nos incisos IV e V do Art. 5º, o processo deve constar de declaração do coordenador do curso atestando que o período de afastamento solicitado será suficiente para a conclusão da capacitação.

Art. 24 A tramitação dos processos para afastamento de média duração deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. O servidor protocolará requerimento declarando interesse ao afastamento para capacitação, dirigido ao Reitor/Diretor-Geral do *Campus*;
- II. O servidor deverá anexar ao requerimento os documentos referidos, no Inciso II do Art. 23 para cursos ou treinamentos e os referidos nos Incisos III e IV do mesmo artigo para estágios.
- III. O Gabinete da Reitoria/Direção-Geral do *Campus* encaminhará o processo ao CCD ou CCTA, que emitirá parecer quanto ao interesse institucional pela Capacitação solicitada e quanto ao critério descrito no Inciso I do Art. 13 deste Regulamento;
- IV. O CCD/CCTA devolverá o processo ao Gabinete Reitoria/Direção-Geral do *Campus*, que analisará o processo quanto à adequada instrução do processo e quanto ao cumprimento das definições relativas ao parágrafo único do paragrafo único do artigo 22 e quanto ao Inc. I do Art. 13. Estando este de acordo o Gabinete Reitoria/Direção-Geral do *Campus*, encaminhará ao setor de Gestão de Pessoas para os encaminhamentos necessários à concretização da capacitação.

CAPÍTULO IX

AFASTAMENTOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 25 Os afastamentos para as atividades de curta duração, com até dez dias, poderão ser concedidos com objetivo de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I. Participar de congresso, seminário ou similar;
- II. Ministrando curso(s), conferência(s) ou participar de mesas-redondas, mediante convite ou aprovação da comissão organizadora do evento;
- III. Participar de eventos (congresso, seminário ou similar) como responsável por grupo discente ou como parte da comissão organizadora ou representando a coordenação de curso;
- IV. Participar de cursos ou treinamentos de atualização profissional.
- V. Participar em bancas de defesas de Trabalho de Conclusão de curso, qualificação, dissertação ou tese no IFMT ou em outras instituições;

Parágrafo único. A autorização de afastamento para capacitação dentro do país, com prazo de até dez dias, poderá ser concedida pelo Diretor-Geral do *Campus* por delegação do Reitor.

Art. 26 Para os afastamentos de curta duração com demanda superior à capacidade de liberação do *Campus*, definida no Plano Específico de Capacitação, deverá ser promovido processo seletivo, que utilizará o Inciso I do § 1º do Art. 13 deste Regulamento, com caráter eliminatório e classificatório, e os incisos III, IV, V e VI do § 1º do mesmo artigo como critérios classificatórios.

Art. 27 A solicitação dos afastamentos para atividades de curta duração previstas nos incisos I a V, do Art. 25, deverá ser encaminhada pela formalização de processo, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de solicitação de afastamento, dirigido ao Reitor ou Diretor-Geral do *Campus* para servidor da Reitoria ou do *Campus*, respectivamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- II. Comprovante de aceite de trabalho, inscrição ou convite, emitido pela comissão organizadora do evento (congresso, seminário, encontro ou outros eventos de divulgação e intercâmbio científico);
- III. Documento da Instituição promotora do curso, com descrição da área de conhecimento, conteúdo a ser trabalhado e período de inscrição, que poderá ser retirado do site oficial do evento ou folder;
- IV. Declaração de compromisso de reposição de aulas perdidas no afastamento acompanhado de calendário de reposição aprovado pelo Coordenador de Curso (em caso de atividade de curta duração para docente);
- V. Documento de aprovação da capacitação no Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes ou de Servidores Técnico-administrativos.

§ 1º Para as atividades previstas no Inciso I do Art. 25, cada servidor poderá pleitear afastamento, com apoio financeiro da Instituição, em um evento por ano, sem aprovação de trabalho, e em até três eventos por ano, com apresentação de trabalho.

§ 2º Afastamentos de curta duração, previstos nos incisos II, III, IV e V do Art. 25, serão permitidos, independentemente do número de afastamentos, mediante a entrega de cronograma de reposição das aulas, quando docente, com endosso do coordenador de curso ou chefia imediata.

Art. 28 A tramitação dos processos para afastamento de curta duração deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. O servidor protocolará requerimento declarando interesse ao afastamento para capacitação, disponível no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria/*Campus* de lotação, dirigido ao Reitor/Diretor-Geral do *Campus* em períodos a serem determinados no planejamento de cada *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

II. Os demais documentos descritos nos incisos II, III, IV e V, do artigo 27, deverão ser juntados ao processo em tempo oportuno, em até 15 dias antes da data prevista para o afastamento do servidor.

III. O Gabinete da Reitoria/Direção-Geral do *Campus* encaminhará o processo ao CCD ou CCTA, que emitirá parecer quanto ao interesse institucional pela Capacitação solicitada e quanto ao critério descrito no inciso I do Art. 13 deste Regulamento;

IV. O CCD/CCTA devolverá o processo ao Gabinete Reitoria/Direção-Geral do *Campus*, que analisará o processo e, estando este de acordo, encaminhará ao setor de Gestão de Pessoas para os encaminhamentos necessários à concretização da capacitação.

§ 1º Para eventos de curta duração promovidos pelo IFMT, são dispensáveis os trâmites como descrito nos Incisos deste artigo, devendo o afastamento ser oficializado por processo, com autorização da Chefia imediata homologada pela Direção-Geral do *Campus*.

§ 2º O processo instruído em desacordo com as diretrizes deste Regulamento ensejará parecer negativo, devendo o processo ser devolvido ao servidor solicitante.

§ 3º O servidor terá direito a impetrar recurso, em caso de indeferimento, em quaisquer das etapas do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que tomar ciência do indeferimento.

§ 4º O Recurso deverá ser protocolado ao Diretor-Geral do *Campus*, ou Reitor (em caso de servidores da Reitoria), que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

Art. 29 Para as atividades de curta duração, a seleção dos servidores, quando necessária, será feita de acordo com os critérios deste Regulamento, e a quantificação será definida considerando as programações do Plano Específico de Capacitação (PEC)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

elaborado por cada *campus*, consolidado no Plano Institucional de Capacitação (PIC) do IFMT.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR AFASTADO

Art. 30 O servidor em afastamento, para os efeitos de que tratam este Regulamento, deverá dedicar-se exclusivamente à atividade-objeto do afastamento e cumprir as responsabilidades decorrentes do processo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminharem ao setor de Gestão de Pessoas, ou órgão afim do *Campus* ou Reitoria:

I. Relatório das atividades desenvolvidas a cada período letivo, devidamente comprovado pela instituição ministrante através de parecer do orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório; e

II. Em até 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento, cópia do certificado de conclusão e no prazo de até um ano, cópia do diploma obtido no curso acompanhado de exemplar de tese ou dissertação, conforme a exigência da Capacitação, podendo tais prazos serem prorrogados se forem devidamente justificados.

§ 2º A não observância do disposto no inciso I do parágrafo anterior ensejará a suspensão automática do afastamento e da bolsa, quando for o caso, e em caso de persistência da pendência por não retorno do servidor, procedimentos administrativos cabíveis serão solicitados pela PROPES à Reitoria.

§ 3º O descumprimento por parte do servidor quanto aos compromissos dispostos no inciso II do § 1º deste artigo será informado ao Reitor para que haja a apuração dos fatos e, quando for o caso, a aplicação das sanções legais, podendo ocasionar o reembolso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

e/ou indenização à Instituição de todas as despesas ocorridas durante o seu afastamento, sem prejuízo a outras penalidades previstas em legislação vigente.

§ 4º O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva ou fizer cursos que se enquadrem na descrição de longa duração que não seja o objeto da capacitação, terá o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 5º O servidor ficará obrigado a ressarcir ao erário as despesas efetuadas pela Instituição durante o seu afastamento, caso não ocorra a conclusão do curso que tenha motivado o afastamento sem apresentação de justificativa plausível, acatada pelo Colegiado de Capacitação do *Campus* de lotação e com parecer da PROPES (com base nos §§ 5º e 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11907/2009).

§ 6º O servidor beneficiado com auxílio financeiro do *Campus* ou órgão suplementar, além do afastamento para capacitação, deverá encaminhar cópia do relatório de atividades ao(s) respectivo(s) agente(s) financiador(es), sendo-lhe vedado qualquer outro benefício enquanto estiver inadimplente em relação a esta obrigação.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 As normas constantes deste Regulamento são aplicáveis aos afastamentos para capacitações levados a efeito fora da Instituição ou no próprio IFMT.

Art. 32 A autorização de capacitação de servidor, com afastamento, à revelia dos termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurada, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 33 A realização de capacitação, com afastamento, sem a devida autorização na forma prevista neste Regulamento, deverá ser apurada, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Art. 34 As Diretrizes estabelecidas neste Regulamento serão utilizadas pela DPG/PROPES para emanar seus pareceres relativos a capacitações independentemente da conclusão do PIC.

Art. 35 Os servidores afastados para participação nas atividades previstas neste Regulamento, quando devidamente autorizados, receberão integralmente os vencimentos e vantagens a que fizerem jus.

Art. 36 Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da Instituição.

Art. 37 Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela PROPES e DSPG.

Art. 38 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**